



CONGRESSO NACIONAL

MPV 335

00024

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 07/02/2007		Proposição EMENDA A MPV 335/2007)	
Autor CARLOS SANTANA		Nº Prontuário 290	
1 ☒ Supressiva	2. ☒ Substitutiva	3 ☒ Modificativa	4. ☒ Aditiva
5. ☒ Substitutivo Global			
Página	Artigos	Parágrafos	Inciso
Alínea			

Texto

Acrescente-se a seguinte redação ao Art. 22-A.. da MPV nº. 335/2006:

Parágrafo 2º., sem prejuízo do estabelecido no parágrafo 1º., desde que ainda estejam ocupados para as funções para que foram solicitados, observando o disposto no art. 23, parágrafos 1º. e 2º., da lei nº. 9.636/1998.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa aprimorar a redação deste artigo, estabelecendo que a cessão de bens imóveis de domínio da União, dar-se-á mediante ato do Presidente da República, sempre precedido de parecer da Secretaria de Patrimônio da União – SPU, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e transferir os imóveis da União sob jurisdição do Ministério da Defesa e Comandos Militares que não estejam empregados para os fins que foram destinados, para a SPU.

ASSINATURA

